

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 14/09/2017 | Edição: 177 | Seção: 1 | Página: 6 Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIODA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO,no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 18 e 53 doAnexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo emvista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, noDecreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 5.759, de17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 52, de 20 de novembrode 2007, alterada pela Instrução Normativa nº 41, de 1º dejulho de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.014390/2017-21,resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de controle interno, a detecçãoda praga quarentenária ausente Sternochetus mangiferae, que temcomo hospedeiro exclusivo a mangueira (Mangifera indica), em frutosde manga de áreas não comerciais localizadas nos municípios deBelford Roxo, Duque de Caxias, Magé, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Paracambi, Rio de Janeiro e Seropédica, pertencentes à região metropolitanada cidade do Rio de Janeiro, do Estado do Rio de Janeiro.

Art.2º Declarar os municípios indicados no Art. 1º comozona interditada e proibir o trânsito de frutos de manga produzidosnaqueles municípios para áreas indenes.

Art.3º. O trânsito interestadual de frutos de manga produzidosno Estado do Rio de Janeiro fica condicionado à apresentaçãode Permissão de Trânsito de Vegetais (PTV) devidamente embasadaem Certificado Fitossanitário de Origem (CFO) ou Certificado Fitossanitáriode Origem Consolidado (CFOC) com a seguinte DeclaraçãoAdicional: "A partida foi produzida fora da zona interditadae encontra-se livre de Sternochetus mangiferae".

Art. 4º Fica o Departamento de Sanidade Vegetal autorizadoa editar instruções complementares para os trabalhos de erradicaçãoda praga na zona interditada.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data desua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).









